



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

JEFFERSON MATOS DA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E COMBATE
EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2018

JEFFERSON MATOS DA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E COMBATE
EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. M.e Reginaldo Nascimento da Silva.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2018

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da Unilab
Catalogação de Publicação na Fonte

S58t

Silva, Jefferson Matos da.

Transparência na gestão pública municipal e combate efetivação do sistema de controle interno / Jefferson Matos da Silva. - 2018.

25 f.

Monografia (especialização) - Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2018.

Orientador: Prof. Me. Reginaldo Nascimento da Silva.

1. Administração municipal - Brasil. 2. Auditoria interna - Brasil - Efetividade.
3. Transparência na administração pública - Brasil. I. Título.

BA/UF/BSCM

CDD 351.081

JEFFERSON MATOS DA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E COMBATE
EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 12/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Reginaldo Nascimento da Silva (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. M.e Maria Gabrielle Sousa de Santana

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. M.e José Arnaldo Farias Sales

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

AGRADECIMENTOS

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), pela oportunidade ímpar de ampliar meus conhecimentos através da realização do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal.

A meu orientador Prof. M.e Reginaldo Silva, e demais professores e tutores pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

A todos os profissionais desta casa, pela atenção e dedicação durante todo o percurso desta caminhada.

Aos colegas de curso que estiveram ao meu lado durante mais esta missão em nossas vidas.

Enfim, a todos, familiares, colegas e amigos, meu Muito Obrigado!

RESUMO

O objetivo desta monografia visa mostrar a lei de responsabilidade fiscal apoiando a gestão pública municipal, tendo por base a lei 4.320/64, a constituição federal e a lei de responsabilidade fiscal para implantação do sistema de controle interno nas prefeituras. Serão analisados os aspectos gerais da administração pública, a relevância do controle interno na busca do uso correto do dinheiro público e a obtenção de transparência dos atos praticados pelos governantes municipais. Ao final será realizada uma análise das mudanças institucional e cultural no trato com o dinheiro público, estabelecendo normas orientadoras das finanças públicas no país e rígidas punições dos gestores públicos que não mantiverem o equilíbrio de suas contas. Nos cenários atuais, no Brasil, ainda é discutível e indefinida a posição do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Governamental, chegando a confundir o desempenho do controle, do contador e do auditor. A Transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isto porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e, principalmente, compreensível.

Palavras-chave: Administração municipal - Brasil. Auditoria interna - Brasil - Efetividade. Transparência na administração pública - Brasil.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to show the fiscal responsibility law supporting municipal public management, based on Law 4,320 / 64, the federal constitution and the fiscal responsibility law for the implementation of the internal control system in municipalities. It will analyze the general aspects of public administration, the relevance of internal control in the search for the correct use of public money and the achievement of transparency of the acts practiced by the municipal rulers. Finally, an analysis of the institutional and cultural changes in the treatment of public money will be carried out, establishing norms guiding the public finances in the country and rigid punishments of the public managers who do not keep the balance of their accounts. In current scenarios, in Brazil, the position of the Internal Control System in Government Public Administration is still debatable and undefined, even confusing the performance of the controller, the accountant and the auditor. Transparency is a broader concept than advertising, because information may be public, but not relevant, reliable, timely, and especially understandable.

Keywords: Internal audit - Brazil - Effectiveness. Municipal administration - Brazil. Transparency in public administration - Brazil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	11
2.1	A EVOLUÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12
2.2	O CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	13
2.3	A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF	14
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	16
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
	REFERÊNCIAS	23
	APÊNDICE	24

1 INTRODUÇÃO

A busca pela eficiência na gestão pública brasileira e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas ganhou impulso no início de 1993, passando os governantes a terem uma preocupação maior com o Controle na Administração Pública o que implica em se afirmar na importância do controle das finanças públicas nacionais razão pela qual pretende-se, com o presente trabalho, focar o assunto expondo sua relevância para o momento atual brasileiro.

A cobrança da sociedade por visibilidade está vinculada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo. O conhecimento pleno daqueles atos, por si só, não atende às expectativas do cidadão, que, também, exige qualidade informacional, em espaço temporal. Uma sociedade participativa consciente da atuação dos seus representados desempenha, de forma mais satisfatória, o exercício da democracia quando tem o livre arbítrio de opinar e fiscalizar os gastos públicos.

Uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública e, para que essa expectativa se torne realidade, é essencial que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas. A participação social consiste, portanto, em canais institucionais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios.

A missão do controle interno é a de fornecer aos gestores, de todos os níveis, informações para a tomada de decisão, relatos que venham auxiliar o controle dos processos, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e resguardar os interesses da organização, colaborando na definição de suas responsabilidades, fornecendo análises, apreciações, recomendações, pareceres e acima de tudo, informações relativas às atividades examinadas, propiciando, assim, um controle efetivo a um custo razoável. A ausência de controle interno nas prefeituras tem conseqüências negativas na administração e gestão dos recursos públicos e prejudicam o controle externo no exercício de suas atribuições.

É preciso que se considere o pressuposto de que, embora a legislação seja insuficiente para se resolver os históricos desvios de natureza cultural e política dos governantes, a LRF, como instrumento legal, se constitui num passo importante e necessário, que, associado a outras medidas, pode representar uma mudança significativa nas práticas das administrações públicas, em suas diferentes esferas de competência. Em outras palavras, é indispensável dispor de elementos objetivos que garantam a preservação do equilíbrio e do controle administrativo, bem como da transparência na alocação de recursos orçamentários, paralelamente ao planejamento de curto, médio e longo prazo.

Mas como buscar solução na falta de transparência nas gestões públicas, apesar de haver previsão legal este é um problema atual?

Portanto, este estudo se justifica pela contribuição que traz à sociedade ao provocar uma reflexão sobre o conceito de transparência instituído pela LRF e a expectativa da sociedade sobre o tema.

Os objetivos que nortearam todo o trabalho metodológico desenvolvido consistem em estudar a importância da ética na gestão pública, mobilizar a população com o objetivo de fiscalizar as contas públicas. Também fazer com que os governantes tenham consciência de que a sociedade tem o direito de tomar partido de onde, quando e como estão utilizados as verbas públicas podendo, inclusive, ajudar nas decisões de como investir o capital arrecadado pelo ente público, visando o bem está de todos.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A natureza da Administração Pública abrange a função de encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens e serviços de interesse coletivo. Quanto a seus fins, se resumem num só objetivo: o bem comum da coletividade. Conforme Meirelles (2002, p. 85),

Os princípios básicos da administração Pública estão fundamentados em doze regras obrigatórias para o bom administrador: a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público. Esses princípios são padrões que devem ser observados por todos que exercem a função pública.

De acordo com Di Pietro (2005, p. 52),

O vocábulo administrar abrange não somente a atividade de planejamento e controle como também a de execução. Tanto na administração privada como na pública há uma vontade externa, sendo ela individual ou coletiva, porém essa vontade tem que ser útil ao fim que o administrador e os administrados anseiam.

A administração pública, cita Kohama (2010, p. 9), “é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização dos seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. A administração do setor público tem por objetivo a satisfação do interesse coletivo, para isso utiliza-se dos agentes e órgãos que externalizam a vontade do Estado e a real necessidade da população. Observe-se que Governo e Administração Pública não se confundem, portanto, existe uma distinção entre ambos. Governo é o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais. A Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo. É o desempenho permanente e sistemático, legal e técnicos dos serviços próprios do estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. É o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços objetivando a satisfação das necessidades coletivas.

O controle é uma das cinco funções universais da Administração, a saber: prever, organizar, comandar, coordenar e controlar, é, portanto, uma das funções indispensáveis para que sejam atingidos os objetivos anteriormente previstos e ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que retroalimentam a função de comando, para correta tomada de decisão.

Para Meirelles (2001, p. 624): “Controle, em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre

a conduta funcional de outro”.

O controle é uma ferramenta usada pela administração pública para a redução de gastos e um bom administrador é aquele que sabe tirar proveito dessa função para obter resultados satisfatórios.

2.1 A EVOLUÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A função do controle é indispensável para acompanhar a execução de programas e apontar suas falhas e desvios; velar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais; verificar a perfeita aplicação das normas e princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas.

Observe-se que a função de controle está intimamente relacionada com a Administração que, ao exercer aquela função, analisa e avalia os resultados obtidos, compara-os com o que foi planejado ou previsto, objetivando verificar os resultados e sanar possíveis falhas que possam ter ocorrido.

O orçamento público aplicado a administração pública brasileira, seja na área Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, tem como carro-chefe a Lei 4.320, de 17 de novembro de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O que realmente marcou a história do controle interno na administração pública brasileira foi a Lei 4.320/64 que introduziu as expressões controle interno, controle externo e definiram as competências para o exercício destas atividades. O Poder Executivo ficou encarregado do controle interno, já o controle externo ficou na incumbência do Poder Legislativo.

Com a edição da Constituição de 1988 é consolidada a estrutura do novo sistema de controle da administração pública. Foi criado o sistema de controle interno nos Poderes Legislativo e Judiciário e foi determinado que juntamente com o Poder Executivo, esse sistema fosse mantido de forma integrada.

A Carta Magna define que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida também pelo sistema de controle interno de cada Poder, como segue,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, a legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 2002, p. 50).

O mesmo código dispõe sobre as funções dos controles internos mantidos pelos poderes, como segue: Art. 74. Os Poderes Legislativo Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (BRASIL, 2002, p. 52).

O controle exerce, na administração sistêmica, papel fundamental no desempenho eficaz de qualquer organização. É através do controle que se pode detectar eventuais desvios ou problemas que podem ocorrer durante a execução de um trabalho, possibilitando a adoção de medidas corretivas para que o processo se reorienta na direção dos objetivos traçados pela organização. Tratando-se de uma função administrativa, o controle deverá ser exercido em todas as atividades, visando atingir as metas com a máxima eficiência, eficácia e economicidade.

2.2 O CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

É notório que a administração pública no Brasil vem trilhando um lento processo de aperfeiçoamento, mais visível depois da metade do século passado. Na administração municipal especificamente e, notadamente nos municípios pequenos, esse aperfeiçoamento só passou a ser perceptível a partir do final da década de 1980. Até então a intuição improvisada no trato da coisa pública se fazia regra nesses municípios.

A palavra controle, de acordo com Silva (2001), tem origem francesa (*controlê*), sua definição, em português, possui várias formas de ser apresentada, porém todas com sua particularidade e versões de evidenciação. Segundo o dicionário Ferreira (2009), controle é a fiscalização exercida sobre atividade de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc. Para que tais atividades ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas.

Diante de exposto, é sabido que a Administração Pública, no exercício de suas funções se sujeita, além do autocontrole, ao controle por parte dos poderes Legislativo e Judiciário, com a finalidade de assegurar a sua atuação em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico. Cabe salientar ainda, que diferentemente dessa sujeição, a Constituição do Brasil, oferece aos cidadãos brasileiros, ferramentas especiais que permitem uma nova forma de controle da Administração Pública mediante o efetivo exercício de cidadania.

Acrescenta ainda, que com o advento da LRF, já comentado, que passou a ser obrigatório a prestação de contas sobre todas as formas de gestão da coisa pública. Desta forma, instituíram-se novos mecanismos e instrumentos de controle sobre os agentes políticos à frente da execução de orçamentos públicos, em especial dos municípios. Entende-se, portanto que isso incentiva a uma rápida ação preventiva contra o desperdício, os desvios e os prejuízos no trato dos recursos públicos, na medida em que se exerce o controle sobre a gestão ainda em andamento, não esperando o seu encerramento para então, analisar a correção das contas públicas.

O acesso às informações da Administração Pública também faz parte da cidadania e da democracia, mas nem todos os poderes e órgãos do setor público estão disponibilizando ao cidadão dados sobre suas atividades referentes à utilização das receitas, ou seja, não estão agindo com transparência. Isso se explica pela inexistência de um sistema de controle interno, nos órgãos públicos, principalmente nas prefeituras.

2.3 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A LRF, como ficou conhecida a Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, veio acrescentar uma série de comandos, condicionamentos e cautela à estrutura jurídica das licitações e contratos, ou seja, prezar pela eficiência na gestão pública brasileira e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas. Trazendo assim, alguns avanços importantes em termos econômicos e sociais, exigindo assim, uma concentração de esforços de todos os seguimentos envolvidos na gestão da coisa pública (MOTTA, 2002).

Mediante a adoção de técnicas de planejamento governamental, organização, controle interno e externo, e transparência das ações de governo em relação à população, busca-se o equilíbrio fiscal decorrente da limitação e planejamento dos gastos e receitas fiscais, equacionando-se as contas públicas.

Nos termos desse documento, ficam os administradores públicos responsabilizados pelas ações implementadas no exercício de suas funções e sujeitos a penalidades, definidas em legislação própria, conforme disciplina a LRF.

O fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal está nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, mais especificamente no artigo 165, os quais expressam a intenção do legislador de promover uma administração financeira eficiente, atendendo ao critério de maior controle da sociedade sobre o Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê no seu art. 1º, § 1º, a responsabilidade de se buscar transparência na gestão pública, como foco para promover uma gestão fiscal e orçamentária responsável:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o compromisso de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000).

Alguns estudiosos do assunto defendem que a LRF representa uma agressão da União ao princípio do pacto federativo ao interferir na autonomia dos Estados e Municípios brasileiros. Em contrapartida Haury (2001) rebate que esses críticos não podem falar em nome do único órgão competente para decidir sobre a inconstitucionalidade dos dispositivos legais, que é o Supremo Tribunal Federal (STF). Na verdade, no caso específico da LRF, o STF manifestou-se favoravelmente à perfeita adequação dos pontos questionados pela Constituição Federal.

Os termos da Lei Complementar 101/2000 orientam-se para o objetivo principal de regular a responsabilidade da gestão fiscal, contribuindo para o processo de modernização do País ao impor ao administrador as balizas que deve observar na administração das finanças públicas. Por consequência, havendo a aplicação efetiva da LRF, a sociedade obterá inúmeros benefícios decorrentes da representação que a LRF traz de um instrumento inovador de concepção filosófica, ética e administrativa destinada ao setor público brasileiro, o que propiciará transformações significativas na cultura de gestão fiscal dos governos, para o merecido bem da sociedade civil brasileira.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O trabalho está caracterizado como uma monografia, pois segundo Pinheiro (2010, p. 130), a monografia “é a elaboração de um trabalho acadêmico que tem por objetivo a reflexão sobre um tema ou proposição específica que resulta de um processo de investigação sistemática”.

A presente monografia abrange pesquisa bibliográfica, e entrevistas com os participantes dos observatórios, visando a obtenção de informações para melhor compreensão do problema tratado. A metodologia utilizada no desenvolvimento deste trabalho em relação aos objetivos é exploratória e descritiva.

De acordo com Fachin (2003, p. 42), pesquisa exploratória “é aquela em que as variáveis são manipuladas de maneira preestabelecida e seus efeitos suficientemente controlados e conhecidos pelo pesquisador para observação do estudo”. Esse método diz que se devem aceitar os resultados como eles aparecem, não emitindo opiniões diante dos resultados apresentados. Após o pesquisador dimensioná-los, pode então tirar conclusões. Como o foco principal da pesquisa, a transparência nas contas públicas, apresenta variável definida, a primeira etapa consiste em uma análise sistemática dos elementos apresentados a população pelos meios de comunicação em geral. Para só então serem emitidas conclusões sobre tais evidenciações.

Com relação à pesquisa descritiva, consoante Pinheiro (2010, p. 22) “ela visa descrever a característica de determinada população ou fenômenos ou o estabelecimento de relações ente variáveis”. Devido à complexidade do tema e ser ainda foco de muitas discussões, o estudo objetiva contribuir para a fundamentação teórica do assunto.

Houve a necessidade de uma pesquisa no formato estudo de caso para avaliação da instituição, para avaliação da transparência e a prestação de contas que a instituição pode proporcionar aos cidadãos. Foram coletados dados em fontes bibliográficas como livros, leis, decretos, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, entre outros. Buscou-se abordar a importância do controle interno na administração pública, expondo seu conceito, características e exigências legais.

Para realizar a análise dos dados baseou-se nas opiniões encontradas na pesquisa bibliográfica, que relataram a importância dos controles internos dentro das organizações, focando nos hospitais e legislação que prevê a gestão participativa dos órgãos públicos.

Primeiramente foi feita uma pesquisa bibliográfica visando agregar embasamento teórico sobre o tema em discussão e buscando informações que possam ser úteis no decorrer

dos trabalhos. Posteriormente realizou-se com o uso do questionário em anexo, as indagações sobre informações pertinentes ao trabalho. De posse dos dados, eles foram analisados visando responder as perguntas de pesquisa em sua totalidade.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os benefícios de um controle interno governamental eficiente ultrapassam as barreiras administrativas da instituição em questão. Além de resguardar o administrador quanto a possíveis erros, fraudes ou desvios, padronizam os métodos de trabalho, evita posturas clientelistas e por outro lado garante ao mesmo uma adequada aplicação de sua contribuição enquanto pagador de impostos, taxas e demais contribuição exigidas pelo próprio governo.

Sob a ótica do cidadão, o controle interno é pouco conhecido e por isso sua importância é, muitas vezes, ignorada. No entanto, iniciativas estão sendo criadas para a educação da sociedade sobre o cumprimento de seus deveres, a exemplo da Lei da Responsabilidade Fiscal. A partir do momento que a população constatar que esta participação propiciará uma transformação social, podendo reduzir as desigualdades sociais, acredita-se que o comportamento do cidadão mudará e o controle interno terá seu papel valorizado, além propiciar um aprimoramento constante através desta troca de informações.

Para que a instituição, no caso a prefeitura, adquira os resultados desejados é de fundamental importância a implantação de controles internos. Entretanto, mais importante do que implantar os controles internos é a sua manutenção, a sua contínua atualização e acompanhamento.

A instituição dispõe de um sítio eletrônico com algumas ações a serem seguidas objetivando a fiscalização, é uma excelente ferramenta contra a corrupção e os desvios dos recursos públicos, ferramentas essenciais para a transparência pública. O combate ao processo de direcionamento de licitações foram criadas parcerias com outras entidades para cadastramento de empresas e maior entrosamento com empresários e achar alternativas de inserir novos competidores nos certames. Está sendo priorizada atividade educacional e de conscientização da população, pois um povo sem cultura não consegue se organizar para exercer o controle social necessário para as futuras gerações de gestores dos recursos públicos, são trabalhados a educação dos cidadãos buscam elucidar as pessoas os casos em que a população pode interferir nas ações do governo, mostrando que as pessoas com conhecimento e organizadas podem manter um grau satisfatório de controle e participação social, minimizando os atos de corrupção e desvios de verbas.

Sendo o administrador responsável pela coordenação do sistema de controle interno e a eficiência de seu funcionamento, devendo bem administrar e prestar contas. Além de gerir com competência os recursos e o patrimônio público que lhe foram confiados, o

administrador deve evidenciar suas práticas administrativas de maneira que permitam a verificação pelos órgãos de controle externo e também por parte dos cidadãos, demonstrando ações apropriadas e adequadas.

Após a criação do controle interno seu monitoramento e avaliação devem ser constantes visando evitar falhas em seu funcionamento, o que refletiria drasticamente nos resultados da administração de maneira negativa.

Com isso pode-se observar que a obediência aos princípios da Administração Pública está sendo respeitada, visto que os servidores responsáveis pela elaboração e análise dos orçamentos são capacitados para tal finalidade.

Em relação à utilização, elaboração e finalidade dos instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA, tratou-se nas questões a Administração Pública utiliza tais instrumentos como suporte para a tomada de decisão, principalmente com relação à realização da despesa pública; é atribuição da Secretaria de Planejamento, através do Departamento de Planejamento Econômico, a elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente; o município define com clareza, em seus instrumentos de planejamento, as metas e prioridades da administração pública e seus resultados, de forma que o cidadão como agente fiscalizador, possa entender o disposto na proposta do orçamento; na elaboração da LOA são observados todos os princípios orçamentários.

Em princípio o questionário aplicado abordou a adequação do município às exigências da LRF, nas quais foram obtidas as seguintes respostas: o município vem desenvolvendo projetos no que se refere à capacitação dos servidores com o objetivo de capacitá-los às exigências da referida lei, promovendo palestras para esclarecer aos mesmos sobre os preceitos da LRF; os instrumentos de planejamento, LDO e LOA, estão de conformidade com as exigências da LRF, os quais atendem a todos os dispositivos constantes na lei.

Com base nas informações acima se conclui que a preocupação com o manuseio dos instrumentos de planejamento proporciona à administração pública municipal credibilidade por parte da sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle, uma vez que, existe um departamento exclusivo com pessoal capacitado para o tratamento do planejamento.

Em relação à utilização, elaboração e finalidade dos instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA, tratou-se nas questões a Administração Pública utiliza tais instrumentos como suporte para a tomada de decisão, principalmente com relação à realização da despesa pública, o município define com clareza, em seus instrumentos de planejamento, as metas e prioridades da administração pública e seus resultados, de forma que o cidadão como agente

fiscalizador, possa entender o disposto na proposta do orçamento; na elaboração da LOA são observados todos os princípios orçamentários.

Verificou-se que houve ainda a preocupação em criar canais de divulgação de informações públicas, favorecendo a transparência passiva por meio dos portais de transparência. Notou-se ainda, com a edição de diplomas legais como a Lei Complementar nº 101/2000 maior preocupação com o accountability, ou responsabilidade dos administradores públicos em prestar contas dos atos administrativos e a gestão de recursos públicos, bem como, um maior empenho do legislador brasileiro em fortalecer a transparência ativa por meio de dispositivos legais. Pode-se demonstrar com a pesquisa que a LRF reafirmou o compromisso com a prestação de contas disciplinando a gestão dos recursos e criando mecanismos de acompanhamento periódico da ação governamental.

A transparência, portanto, está diretamente ligada à publicidade, porém, aquela é mais ampla que esta na medida em que se verifica que a simples divulgação de dados supre o princípio da publicidade, mas se não houver a disponibilidade de dados inteligíveis e compreensíveis à população não se efetivará a transparência pública

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se chegar a conclusão de que a Lei de Responsabilidade Fiscal serve de maneira decisiva para apoiar a Gestão Pública, mediante a obediência ao equilíbrio fiscal, ou seja, o controle entre receita e despesa e para que isto se concretize, faz-se necessário o empenho da arrecadação dos tributos municipais, que são a principal fonte de receita; da elaboração, com a participação popular, e utilização de forma efetiva dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA; da utilização de relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária como instrumentos para o processo de tomada de decisão, concomitante sendo estes utilizados no acompanhamento do equilíbrio fiscal e observando se o atendimento às metas pré-estabelecidas estão sendo alcançadas.

Dentro dos inúmeros pontos que poderiam ser estudados relativos ao impacto da LRF na administração pública, este trabalho buscou a análise do impacto da Lei na gestão pública dos municípios. Desta forma, cabe salientar que a LRF se baseia em quatro eixos de atuação: planejamento, controle, responsabilização e transparência. E a aplicação destes eixos executados com eficiência e sinergia traz ao município um melhor desenvolvimento de suas atividades, bem como, o fortalecimento da democracia, pois quando se visualiza nos orçamentos os anseios da sociedade.

Comprovou-se a necessidade indispensável do controle interno no setor governamental no âmbito dos municípios, dado os benefícios advindos de um sistema de controle interno integrado atuando adequadamente serem inumeráveis. Não devendo, ser visto apenas sob a ótica do custo ou do cumprimento legal, mas como meio de assegurar uma melhor aplicação dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes e desperdícios, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão público municipal.

Conforme os resultados obtidos a pesquisa demonstraram que a sociedade não compreende claramente o processo de transparência previsto na LRF, bem como a forma como se dá essa percepção, uma vez que, sem essa condição, não há a possibilidade de um envolvimento eficaz da sociedade para a fiscalização da administração pública. Portanto, diante disso, a hipótese prevista neste estudo não foi comprovada.

O sistema de controle interno configura importante mecanismo de efetivação da cidadania, pois desfavorece práticas clientelistas e vincula o gestor à prestação de contas constante à população. O que se pôde notar é que a maioria dos sistemas efetivamente implantados surge a partir de exigências legais, visto que penalidades estão previstas no caso de descumprimento.

Compreende-se que a gestão pública requer para eficiência ética e transparência, o que atualmente, no Brasil, ainda que tenhamos alcançado alguns avanços em termos de denúncia e cumprimento legal dos ditames da Lei, ou seja, punição para os culpados de condutas antiéticas, estamos distantes do efetivo cumprimento dos dispositivos legais que asseguram transparência e eficácia na administração pública.

A responsabilização refere-se à identificação de falhas e erros e, conseqüente denúncia no Ministério Público, que, de acordo com a lei, enquadra e pune o infrator. Para que o controle interno alcance êxito ficou constatado que é preciso superar as dificuldades na sua implantação, de forma a favorecer a conscientização dos administradores públicos das vantagens de um sistema usado de forma correta, para o bom andamento da instituição, sendo esta uma tarefa dos contadores que atuam nas instituições públicas.

Conclui-se que a ética deve ser o mecanismo pelo qual a gestão pública alcança eficiência e, a transparência, o mecanismo que aperfeiçoa a ação da administração pública. Assim, respeitando os dispositivos legais, nacionais e municipais, torna-se mais ético e transparente a ação do gestor público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2001, (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 7 set. 2018.

_____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Brasília, 1964. Disponível em:
<<http://www.dou.gov.br>>. Acesso em 01 set. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988. Brasília. Senado Federal, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 set. 2018.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. **Direito administrativo**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5 ed. São Paulo: Editora Saraiva 2003.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

PINHEIRO, José Mauricio dos Santos. **Da iniciação científica ao TCC**. Editora Ciência Moderna. Rio de Janeiro. 2010.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Nome: _____ **Idade:** _____

Estado civil: _____ **Profissão:** _____

- 1- Qual é seu entendimento sobre controle interno no âmbito municipal?
- 2- Os gestores realmente estão se utilizando das ferramentas de controle interno na tomada das decisões?
- 3- O servidor tem autonomia, apoio da alta administração e recebe condições para a devida atuação?
- 4- Em sua opinião, quais os principais pontos positivos e negativos no funcionamento do Sistema de Controle Interno?
- 5- O Município desenvolve algum projeto junto aos servidores municipais com o intuito de capacitá-los quanto às novas exigências da LRF?
- 6- A Administração Pública de Feira de Santana utiliza os instrumentos de planejamento como ferramenta de apoio para a tomada de decisão?
- 7- Depois do surgimento da LRF houve aumento da consulta representação da sociedade com relação à prestação de contas do município?
- 8- Em sua opinião, os critérios de Transparência previstos na LRF são suficientes para o alcance do controle popular das ações governamentais?
- 9- De que forma o sistema do controle interno contribui para o controle do gasto público?
- 10- Quais as características necessárias ao sistema de controle interno municipal para tornar a gestão pública mais eficiente?